



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA DO BRASIL**

**RESPOSTA AO PARECER Nº 02842/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**1) CONSTATAÇÃO:**

Item 3 – Conclusão: Preliminarmente, quanto à Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que regulamentava a contratação de serviços de TIC, destaco que a mesma foi REVOGADA pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 20, de 04 de abril de 2022, passando a contratação de tais serviços a ser regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19 e pela IN SG/MP nº 05/17, que regulamenta a contratação de serviços, de forma geral. Todavia, considerando-se a ausência de nova regulamentação específica para os serviços de TIC, tendo em vista que a revogada IN SEGES/ME nº 01/2019 é compatível com a IN SG/MP nº 05/2017, nada impede que a mesma seja usada como mero roteiro da contratação, muito embora sem caráter obrigatório, especialmente em relação às regras ali previstas que não possuem normatização similar na IN SG/MP nº 05/2017. É da responsabilidade do setor técnico avaliar a pertinência ou não de utilizar o regramento não cogente no caso concreto, destacando-se que a IN revogada traz em seu conteúdo várias orientações estabelecidas no Acórdão nº 2569/2018-Plenário do TCU, para a contratação de serviços de TIC.

**PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

Os Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação do Projeto SINGRA-GCV, designados pela Portaria nº 90 /DAbM, de 15 de julho de 2022, avaliaram como pertinente a utilização da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, em que pese sua revogação, visto conter orientações estabelecidas no Acórdão nº 2569/2018-Plenário do TCU, para a contratação de serviços de TIC.

**2) CONSTATAÇÃO:**

Item 3 – Conclusão: Recomenda-se seja juntado aos autos declaração de que os membros equipe de planejamento da contratação fazem parte do setor informática/TIC do órgão licitante.

**PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

Consta, nos autos do processo licitatório em lide, a Portaria nº 90 /DAbM, de 15 de julho de 2022, designando militares para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação do Projeto

SINGRA-GCV. Os integrantes técnicos constantes da referida Portaria compõem a área de TIC da Diretoria de Abastecimento da Marinha e foram designados em consonância com as orientações contidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e no Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação: Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação.

### **3) CONSTATAÇÃO:**

Item 3 – Conclusão: Não se encontrou nos autos documento com justificativa quanto às fontes de pesquisa adotados, esclarecendo eventual impossibilidade de uso de outros meios de pesquisa (painel de preços, contratos de outros órgãos, etc), nem análise crítica da aceitabilidade das propostas (desconsiderando valores inexequíveis e destoantes) e justificativa da metodologia de definição do preço de referência. Recomenda-se a elaboração de documento contendo tais informações.

### **PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

A Instrução Normativa SGD/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, em seu art. 5º, admite que a pesquisa de preços seja realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprescos](http://gov.br/paineldeprescos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”

E, ainda, em seu § 1º, prevê que deve ser priorizado na pesquisa de preços os parâmetros previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Em que pese se tratar de serviços comuns, a pesquisa de preço não pode ser realizada priorizando-se os incisos I e II do art. 5 da referida Instrução Normativa, visto que a solução de TIC

M. Defesa  
450  
↓

a ser contratada não pode ser parcelada em itens independentes, passíveis de consulta em um painel de preços. Ademais, considerando-se que as atividades previstas no Termo de Referência são constituídas de um conjunto de serviços de TIC interrelacionados para a garantia da implantação e sustentação da Solução Integrada de Software ERP, fundamentais e indispensáveis para a operação das cadeias logísticas da Marinha do Brasil, não há aquisições e contratações similares de outros entes públicos passíveis de consulta por similaridade.

Ressalta-se ainda, que o desmembramento da solução de TIC acarretaria prejuízos à instituição, pois inviabilizaria a devida execução do objeto, levando-se em consideração aspectos de ordem técnica e econômica.

Portanto, em virtude das especificidades entre os itens da solução e dos prejuízos decorrentes de seu desmembramento, o objeto da presente licitação foi agrupado em um único lote, conforme autorizado pela Súmula 247, do Tribunal de Contas da União.

Pelo exposto, foi utilizado como preço de referência para o objeto o parâmetro de pesquisa de mercado constante do item IV, ou seja, aquele obtido com fornecedores cujas datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 6 meses.

A análise crítica da aceitabilidade das propostas (desconsiderando valores inexequíveis e destoantes) e a justificativa da metodologia de definição do preço de referência, estão registradas no item 3.2 – Análise Comparativa de Soluções, do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4) CONSTATAÇÃO

Item 3 – Conclusão: No presente caso, não se encontrou a menção a critérios de sustentabilidade ambiental no ETP ou Termo de referência. Todavia, recomenda-se ao órgão gerenciador que crie tópico específico em seus Estudos Técnicos Preliminares, esclarecendo se consultou e eventualmente adotou cláusulas eventualmente aplicáveis ao presente certame, contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, ou mesmo para justificar a eventual inexistência de impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

#### PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:

Por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, não sendo encontradas cláusulas aplicáveis ao certame, visto não haver qualquer tipo de impacto de natureza ambiental na execução do serviço a ser contratado. Adicionalmente, registra-se que o item 4.7 do Termo de Referência, contempla Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais.

## **5) CONSTATAÇÃO:**

Item 3 – Conclusão: Recomenda-se que seja complementado o mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, sempre que verificada a ocorrência de questão relevante.

### **PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

Na fase de Planejamento da Contratação foi elaborado o documento de Mapa de Gerenciamento de Riscos, incluído nos autos do processo licitatório em lide, o qual relacionou 10 (dez) riscos afetos à gestão do contrato.

Ademais, faz parte do objeto a ser contratado o Serviço de Implantação, Item 3.3.3 do Termo de Referência, o qual relaciona o subserviço de Gerenciamento de Projetos, que considera a gestão de riscos como uma atividade contida no Plano de Gerenciamento de Projetos, entregável relacionado no Apêndice III do Termo de Referência - Detalhamento dos Entregáveis do Serviço de Implantação.

## **6) CONSTATAÇÃO:**

Item 3 – Conclusão: Cabe ao consulente destacar os requisitos adequados dos serviços nas Especificações Técnicas constantes do TR, observando, no que couber, o art. 16 da IN 01/2019-TIC. Trata-se de matéria de ordem técnica, afeta, por essa razão, exclusivamente ao setor técnico do órgão assessorado.

### **PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

A Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos Integrantes Requisitantes, Técnicos e Administrativos, especificaram os requisitos de sua competência, por ocasião da fase de planejamento do processo licitatório, de acordo com o art. 16 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a saber:

Aos Integrantes Requisitantes coube definir, os requisitos:

- a) de negócio, conforme item 4.1 do Termo de Referência;
- b) de capacitação, conforme item 4.2 do Termo de Referência;
- c) legais, conforme item 4.3 do Termo de Referência;
- d) de manutenção, conforme item 4.4 do Termo de Referência;
- e) temporais, conforme item 4.5 do Termo de Referência;
- f) de segurança e privacidade, conforme item 4.6 do Termo de Referência; e
- g) sociais, ambientais e culturais, conforme item 4.7 do Termo de Referência.

Aos Integrantes Técnicos coube definir os requisitos tecnológicos:



- a) de arquitetura tecnológica, conforme item 4.8 do Termo de Referência;
- b) de projeto e de implementação, conforme item 4.9 do Termo de Referência;
- c) de implantação, conforme item 4.10 do Termo de Referência;
- d) de garantia e manutenção, conforme item 4.11 do Termo de Referência;
- e) de capacitação, conforme item 4.2 do Termo de Referência;
- f) de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC, conforme item 4.12 do Termo de Referência;
- g) de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC, conforme item 4.13 do Termo de Referência;
- h) de metodologia de trabalho, conforme item 4.14 do Termo de Referência; e
- i) de segurança da informação e privacidade, conforme item 4.15 do Termo de Referência.

Por fim, cabe destacar que a Equipe de Planejamento da Contratação garantiu o alinhamento entre os requisitos definidos especificados pelos Integrantes Requisitantes e pelos Integrantes Técnicos.

#### **7) CONSTATAÇÃO:**

Item 3 – Conclusão: Destaco apenas a necessidade do consulente observar, no que couber, as regras contidas no art. 31 (início do contrato) e art. 33 (monitoramento da execução), contida na IN ME N. 01/2019-TIC.

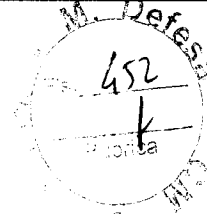
#### **PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

As regras constantes dos art. 31 (atividades de início do contrato) e art. 33 (monitoramento da execução) da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, estão definidas no item 6 do Termo de Referência – Do Modelo de Execução do Contrato.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

**RENATO CESAR DA CUNHA FERREIRA**  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)  
Assessor de Gerenciamento de Projetos

EX BRANCO



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

**RESPOSTA AO PARECER Nº 02842/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**CONSTATAÇÕES:** 135. Do quanto sobredito, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, opino no sentido da possibilidade jurídica de se realizar licitação, na modalidade de pregão eletrônico, desde que sejam atendidas as orientações destacadas na fundamentação deste opinativo, a saber:


(...)

A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio -, e, em caso positivo, deve verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual a autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a referida autorização expressa. Recomenda-se, ainda, à área técnica do Órgão verificar a eventual existência de outros Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

**PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

**CONSTATAÇÕES:** Foi emitida Declaração da Autoridade Competente sobre o enquadramento da natureza da atividade de custeio. (fls. 453).

Rio de Janeiro - RJ, 05 de ~~set~~ ~~16~~ ~~13~~ de 2022.

  
GEOVANNY DA SILVA VILAR  
Terceiro-Sargento (PL)  
Auxiliar da Seção de Obtenção

BRANCO

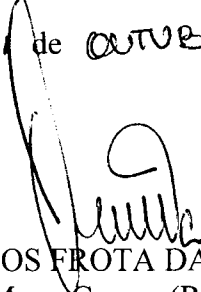
**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**  
**DECLARAÇÃO**



Processo nº 63079.001351/2022-68

Declaro para os devidos fins que o objeto do presente processo para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Solução de tecnologia da informação e comunicação Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning), na modalidade on premise, na modalidade de licenciamento perpétuo e flutuante, com fornecimento dos serviços de implantação, gestão de mudança organizacional, capacitação, técnico especializado e suporte técnico e manutenção, **não** se enquadra na condição de atividade de custeio, art. 3, da Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012 revogada pela Portaria 1.948, de 7 de março de 2022, em virtude de não ser contratação diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

Rio de Janeiro, em 11 de **OUTUBRO** de 2022.

  
LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)  
Ordenador de Despesas

1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**

01.2/012.2

Nº 256

Rio de Janeiro, RJ, 8 julho de 2022.

Do: Diretor  
Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha

Via: Diretor de Administração da Marinha  
Secretário-Geral da Marinha

Assunto: Solicitação de contratação do SINGRA-GCV.

Referência: Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 11 de janeiro de 2021.

Anexos: A) Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e seus Apensos;  
B) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus Apensos;  
C) Termo de Referência (TR) e seus Apensos; e  
D) Mapa de Gerenciamento de Riscos.

1. Transmito os documentos anexos, conforme previsto no Art. 5º, caput, da referência, a fim de serem encaminhados à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, como apensos à solicitação de contratação do SINGRA-GCV, visando a continuidade do referido processo de aquisição, considerando que:

a) nos termos do Art. 2º, inciso I, e Art. 4º, Parágrafo terceiro da Instrução em referência, as propostas de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com valor global superior a R\$ 28,6 milhões devem ser submetidas à aprovação daquela Secretaria, previamente à publicação de instrumento convocatório para certame licitatório; e

b) o valor estimado da contratação do projeto SINGRA-GCV, conforme consta no item 8, do anexo C, é de R\$ 36,1 milhões.

**WAGNER CORRÊA DOS SANTOS**

Vice-Almirante (IM)

Diretor

**VIVIANE CRISTINA NOGUEIRA MIRANDELLA**

Capitão de Corveta (T)

Assistente

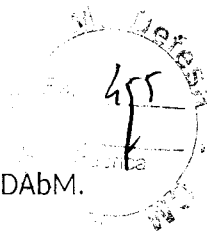
**AUTENTICADO DIGITALMENTE**

Cópias:

EMA s/anexos, DGMM s/anexos, DGePM s/anexos, DCTIM s/anexos, DAbM-01.2 e Arquivo.

63079.002184/2022-72

1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960



Continuação do Of nº 256/2022, da DAbM.

**1º Despacho**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA**

10/012.2  
63079.002184/2022-72

Nº 5

Rio de Janeiro, RJ, 15 de agosto de 2022.

Do: Diretor  
Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha

Via: Secretário-Geral da Marinha

Assunto: Solicitação de contratação do SINGRA-GCV

Referências: A) Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 11 de janeiro de 2021; e  
B) Msg R-221224Z/JUL/2022 (R), do CM.

Anexos: A a D) sem alteração; e  
E) Avaliação do SINGRA-GCV.

1. Participo que esta DE avaliou o SINGRA-GCV, conforme detalhado no anexo E, considerando os parâmetros apresentados na 220ª Reunião do COFAMAR e a deliberação contida no item BRAVO-CINCO da referência B.

2. Em relação aos parâmetros analisados, releva mencionar o grau de dependência externa para manutenção do referido Sistema Digital Administrativo (SDA). Por se tratar da contratação de um *software* de mercado, a manutenção e atualização tecnológica do SINGRA-GCV deverá ser realizada por Empresa contratada, o que poderá se tornar uma fonte de risco para a MB. Não obstante ao mencionado, a fim de mitigar o risco supracitado, está prevista a capacitação de militares para gerenciar e monitorar todos os componentes da solução a ser contratada.

3. Desta forma, no que tange à gestão dos SDA, esta DE não vislumbra óbices quanto aos parâmetros avaliados no anexo E.

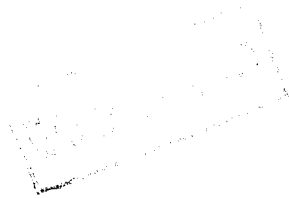
LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:

DAbM c/anexo E, DCTIM s/anexos, DGePM s/anexos, DGMM s/anexos, EMA s/anexos, SGM c/anexos e Arquivo.

63057.000946/2022-54





**NUP**  
62091.001327/2022-06

**Meio de Tramitação**  
Segue Eletronicamente

**Sigilo**  
Ostensivo

**Canal**  
DD

**Precedência**  
ROTINA

**Tipo de Documento**  
C/ 2º Despacho

**Número do Documento**  
35

**Data do Documento**  
19/08/2022

**Protocolo Externo**

**Origem:** SGM

**Destino:** GCM

**Via:**

**Cópia:** DAbM, DAdM, DCTIM, DGePM, DGMM, EMA

**Assunto:** Solicitação de contratação do SINGRA-GCV

**Sinopse:** E-MAIL Nº 961/2022

Do: Encarregado da SECOM da SGM

Ao(À): Encarregado(a) da SECOM do GCM

Cópias: Encarregado(a) da SECOM da DAbM  
Encarregado(a) da SECOM da DAdM  
Encarregado(a) da SECOM da DCTIM  
Encarregado(a) da SECOM da DGePM  
Encarregado(a) da SECOM da DGMM  
Encarregado(a) da SECOM do EMA

Assunto: Solicitação de Contratação do SINGRA-GCV

1. Transmito o documento anexo, assinado digitalmente, pelo Almirante de Esquadra MARCELO FRANCISCO CAMPOS, Secretário-Geral.

CLAYTON BATISTA SILVA DA ROSA  
Capitão-Tenente (AA)  
Enc. SECOM

**Observações:**

**Trâmite:** SECOM; 01.2; SEC-ARQ

**Para Conhecimento:** 01.2.1; 01.2.2; 01.2.3; 4122; 412; 40

**Ciente:**

**Distribuição:** Não

**Data de Entrada**  
22/08/2022

**Exige Providência?**  
Não

**Data da Solicitação**  
-

**Prazo**  
-

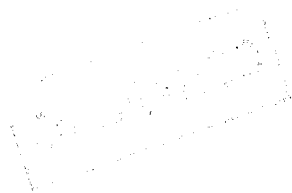
**Ação**

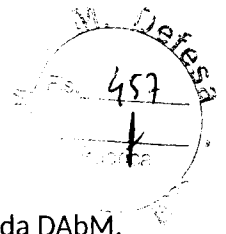
**Situação**  
Em Trâmite

**Atual**  
SEC-ARQ

**Próximo**  
-

**Nº Controle**  
ABASTC-  
ER-2022/08-03707





Continuação do Of nº 256/2022, da DAbM.

**2º Despacho**

**SECRETARIA-GERAL DA MARINHA**

30/004

63079.002184/2022-72 e 63057.000946/2022-54.

Nº 35

Brasília, DF, 19 de agosto de 2022.

Do: Secretário-Geral  
Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha  
Assunto: Solicitação de contratação do SINGRA-GCV  
Anexos: Os mesmos do despacho anterior.

1. Transmito o expediente ora continuado, participando que este ODS é favorável ao encaminhamento do processo para apreciação da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, conforme previsto na referência A.

MARCELO FRANCISCO CAMPOS  
Almirante de Esquadra  
Secretário-Geral

**ASSINADO DIGITALMENTE**

Cópias:  
DAbM s/anexos  
DAdM s/anexos  
DCTIM s/anexos  
DGePM s/anexos  
DGMM s/anexos  
EMA s/anexos  
Arquivo s/anexos

62091.001327/2022-06





MARINHA DO BRASIL

**GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar  
CEP 70055-900 - Brasília - DF  
(61) 3429-1020 - gcm.secom@marinha.mil.br



Ofício nº 40-112/GCM-MB  
41/036.1

Brasília, DF, 26 de agosto de 2022.

Ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - 6º andar  
70040-906 - Brasília - DF

Assunto: **Contratação do Sistema de Informações Gerenciais do Abastecimento – Gestão do Ciclo de Vida (SINGRA - GCV)**

Senhor Secretário,

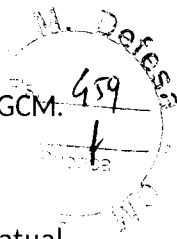
1. Em atenção à Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 11 de janeiro de 2021, na ausência do Chefe do Gabinete, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Secretaria o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, anexos, que tratam da proposta de contratação do SINGRA - GCV, visando a sua aprovação.

2. A Contratação do SINGRA-GCV trata-se de uma Solução Integrada de Software ERP (*Enterprise Resource Planning*), *on premise*, na modalidade de licenciamento perpétuo e flutuante, com fornecimento dos serviços de implantação, gestão de mudança organizacional, capacitação, suporte técnico e manutenção, visando a apoiar os macroprocessos funcionais de abastecimento na Marinha do Brasil.

3. Em que pese a competência do Comandante da Marinha em autorizar contratações no âmbito da Marinha do Brasil e Empresas Públicas vinculadas à Instituição, de acordo com os termos do inciso I do art. 2º e do § 3º do art. 4º da referida Instrução Normativa, as propostas de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com valor global superior a R\$ 28,6 milhões devem ser submetidas à aprovação dessa Secretaria, previamente à publicação de instrumento convocatório para certame licitatório, uma vez que o valor estimado é de R\$ 36,1 milhões, conforme consta no item 8 do Termo de Referência.

61001.007467/2022-89

1950



4. Em face do exposto, consulto a possibilidade da aprovação contratual dessa Secretaria, em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 11 de janeiro de 2021.

Respeitosamente,

NEYDER CAMILLO DE BARROS  
Capitão de Mar e Guerra  
Subchefe do Gabinete  
BRUNO MENDES DE ARRUDA  
Capitão de Corveta (T)  
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Cópias:  
DAbM s/anexos  
DAdM s/anexos  
DCTIM s/anexos  
DGePM s/anexos  
DGMM s/anexos  
EMA s/anexos  
SGM s/anexos  
Arquivo s/anexos





MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA DO BRASIL

**RESPOSTA COMPLEMENTAR DA NOTA TÉCNICA N° 21/2022 /DABM**

**CONSTATAÇÃO:**

**2.4. Da Adequação à Espécie de Licitação e sua Justificativa**

(...) Ressalta-se que os valores estipulados para a contratação são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo obrigatória, portanto, a realização do certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/06 c/c Art. 6º do Decreto nº 8.538/15. Sobre o tema, recomenda-se verificar o disposto no item 2.10 da presente análise.

(...) Ainda sobre os valores e o objeto da contratação, é necessário que a Administração ateste que a contratação é heterogênea e não padronizada, não havendo Preço Máximo de Compra para Item de TIC (PMC-TIC) aplicável à solução, se este for o caso.

**PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

Pelas especificidades do objeto da contratação a licitação será realizada para a ampla concorrência, não sendo admitido o certame exclusiva para ME/EPP.

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

No entanto, Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

Por fim, os valores obtidos da contratação é heterogênea e não padronizada, não havendo Preço Máximo de Compra para Item de TIC (PMC-TIC) aplicável à solução.

**CONSTATAÇÃO:**

**2.10. Da Minuta do Edital e Da Minuta de Contrato**

Também se encontra acostada, como Anexo II, a minuta contratual padronizada (fls. 327/331). Sobre esta, aconselha-se apenas a observação da Cláusula Segunda - Vigência, nos termos descritos em item 2.9 desta análise.

**PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

A vigência do Termo de Contrato foi coadunada ao item 10.1 e 3.4 do Termo de Referência, que serve de subsídio para a elaboração do mesmo, para contratação dos serviços. (fls. 407).

**CONSTATAÇÃO:**

**2.13. Dos Comproverantes de Habilitação da Futura Contratada**

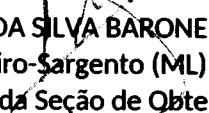
Os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 elencam, em seus incisos, a documentação exigida para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e regularidade trabalhista. O edital traz todos os comprovantes necessários para a contratação.

Assim, o registro regular no SICAF para cada um desses tópicos supre as exigências correspondentes. Não obstante, além do SICAF, deverão ser acostados aos autos certidões dos órgãos de controle

**PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:**

Durante a fase externa da Licitação, na ocorrência do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro consultará o SICAF verificará as certidões mencionadas na referida Nota Técnica

Rio de Janeiro - RJ, 13 de outubro de 2022.

  
DAVI DA SILVA BARONE  
Primeiro-Sargento (ML)  
Supervisor da Seção de Obtenção

461

B

Zimbra

dabm.licitacao@marinha.mil.br

---

**Re: RESPOSTA COMPLEMENTAR A NOTA TECNICA DABM - PE 33/2022 - SINGRA**

---

**De :** Lucimar <lucimar.lial@marinha.mil.br>

sex., 14 de out. de 2022 09:16

**Assunto :** Re: RESPOSTA COMPLEMENTAR A NOTA TECNICA DABM - PE 33/2022 - SINGRA**Para :** dabm.licitacao <dabm.licitacao@marinha.mil.br>**Cc :** Bellini <bellini@marinha.mil.br>**Responder para :** Lucimar <lucimar.lial@marinha.mil.br>

Prezado SG Barone, bom dia.

Conforme SOL, segue subsídios para resposta a NT:

1) Item 3.4 do TR é justificado sobre o não parcelamento da solução de TIC:

*" 3.4. Do Não Parcelamento da Solução de TIC**3.4.1. Em função da natureza do serviço, verifica-se que a solução de TIC a ser contratada não pode ser parcelada em itens independentes, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993. Considerando, ainda, que as atividades previstas neste Termo de Referência são constituídas de um conjunto de serviços de TIC inter-relacionados para a garantia da implantação e sustentação da Solução Integrada de Software ERP, fundamentais e indispensáveis para a operação das cadeias logísticas da MB.**Resalta-se ainda, que o desmembramento da solução de TIC acarretaria prejuízos à instituição, pois inviabilizaria a devida execução do objeto, levando em consideração aspectos de ordem técnica e econômica. Portanto, em virtude das especificidades entre os itens da solução e dos prejuízos decorrentes de seu desmembramento, o objeto da presente licitação será agrupado em um único lote, conforme autorizado pela Súmula 247, do Tribunal de Contas da União. "*

2) APÊNDICE II do TR, Requisitos Funcionais e Não Funcionais da Solução, descreve o conjunto de requisitos necessários à Solução de TIC a ser adquirida pela Diretoria de Abastecimento da Marinha, demonstrando que esta Solução demanda um conjunto de ferramentas não características apenas de um ERP (*Enterprise Resource Planning*), quais sejam, *E-procurement*, Desembaraço Alfandegário, TMS (*Transportation Management System*) e WMS (*Warehouse Management System*), dessa forma, o ERP será a ferramenta principal e integradora das demais ferramentas. Assim, a empresa que vencer o certame licitatório será a responsável em garantir a implantação e sustentação da Solução Integrada de Software ERP na MB, denominada SINGRA-GCV.

3) Item 2 do APÊNDICE VII do TR, Pesquisa de Preços, descreve a metodologia utilizada para obtenção do preço máximo de referência dois itens da Solução Integrada de Software ERP, o qual foi baseado no valor médio global das propostas dos cinco fornecedores participantes da fase de pesquisa de mercado, a saber: INFOR, IFS, TOTVS, MXM e SENIOR.

Agradecida.

À disposição!

--

Respeitosamente / Atenciosamente

LUCIMAR de Andrade Lial Moura  
Capitão de Corveta (T)  
Ajudante da Assessoria de Gerenciamento de Projetos  
Diretoria de Abastecimento da Marinha - DAbM  
Telefone Externo: (21) 2104-3812  
Rede Telefônica da Marinha (Retelma): 8110-3812  
e-mail: lucimar.lial@marinha.mil.br

---

**De:** "dabm.licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>**Para:** "Lucimar" <lucimar.lial@marinha.mil.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 13 de outubro de 2022 12:08:51**Assunto:** RESPOSTA COMPLEMENTAR A NOTA TECNICA DABM - PE 33/2022 - SINGRA

Prezada Cmte  
Lucimar  
Boa Tarde

Por solicitação do OD (Cmte Frota), tendo em vista, sua análise nas respostas enviadas pelo setor demandante no processo do SINGRA-GCV, após releitura da nota técnica, o mesmo solicita a complementação da resposta enviada da Nota Técnica, referente ao item 2.4, no paragrafo abaixo:

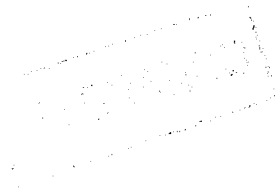
**\*\*\*\*\*Ainda sobre os valores e o objeto da contratação, é necessário que a Administração ateste que a contratação é heterogênea e não padronizada, não havendo Preço Máximo de Compra para Item de TIC (PMC-TIC) aplicável à solução, se este for o caso\*\*\*\*\***

Pode ser por email, mesmo para anexar ao autos do processo.

Desde já agradeço,

Resp

1SG-ML BARONE





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

462  
J

## PARECER SEI Nº 12988/2022/ME

Referência: processo de análise (SIRT) SEI-ME nº 14021.112294/2022-00

### 1 - INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise do pedido formalizado por meio do Ofício nº 40-112/GCM/MB (SEI-ME 27675104), assinado em 26 de agosto de 2022, por meio do qual a Marinha do Brasil (MB) solicita análise e aprovação dos artefatos de planejamento para prosseguimento da licitação para contratação de Solução Integrada de Software ERP (*Enterprise Resource Planning*), tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e II da Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 11 de janeiro de 2021.
2. A contratação proposta fundamenta-se na necessidade de:  

Solução Integrada de Software ERP (on premise) para apoiar os processos de abastecimento da Marinha do Brasil (MB), notadamente aqueles referentes às fases de determinação de necessidades (planejamento), de obtenção (compras), de estoque e de distribuição de material, pertencentes à função logística "Suprimento", assim como os processos referentes à função logística "Transporte", para gerir as seguintes categorias de material: Combustíveis, Lubrificantes e Graxas; Suprimentos de Intendência; Saúde; Fardamento; Munição e Sobressalentes. A contratação do referido ERP almeja incorporar as melhores práticas de mercado aos processos logísticos da MB, atualização tecnológica e inovação, a fim de viabilizar a integração do Sistema de Abastecimento da Marinha (SAbM1) com o Sistema de Gerenciamento da Manutenção (SIGMAN), que apoia a Função Logística Manutenção, visando a padronização dos processos por meio de uma arquitetura integrada de sistemas com o objetivo de contribuir para a implementação dos processos de gestão do ciclo de vida dos meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais da MB.
3. Para subsidiar a análise, a Marinha do Brasil enviou à SGD/ME os documentos referentes à fase de planejamento da contratação, em consonância com o art. 5º da IN SGD/ME nº 5, de 2021, os quais foram anexados ao processo SEI-ME 14021.112294/2022-00, criado para registro e análise da proposta no âmbito do Subcomitê Interno de Referencial Técnico – SIRT.
4. O SIRT foi instituído por meio de Despacho (SEI-ME 27812870) para análise do processo e elaboração de parecer nos termos dos arts. 8º, 9º e 10 da IN SGD/ME nº 5, de 2021, o qual será apreciado pelo Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC, em função do volume financeiro estimado de **R\$ 36.142.154,00** (Trinta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e zero centavos), conforme o disposto nos arts. 2º e 11º da referida Instrução Normativa.

5. Conclui-se que as não conformidades encontradas são passíveis de tratamento pelo solicitante e, dessa forma, recomenda-se que os pontos de recomendação e as necessidades apontadas nesta análise sejam consideradas e devidamente tratadas pela MB, eventualmente registrando no processo de origem as justificativas para os casos em que não for possível atender determinada recomendação, antes do prosseguimento da contratação.

## 2 - ANÁLISE

6. Nos termos da IN SGD/ME nº 5, de 2021, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia - SGD/ME solicitação para aprovação de (i) contratações relativas a bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com valor global estimado do objeto superior a 20 (vinte) vezes ao previsto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e de (ii) formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes.

7. A presente demanda advém do item (i) e, em conformidade com o disposto no art. 5º da IN SGD/ME nº 5, de 2021. Os seguintes documentos serviram de base para esta análise:

- a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD (SEI-ME 27811320) e anexo (SEI-ME 27811534);
- b) Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP (SEI-ME 27811822) e anexos (SEI-ME 27811954, 27811992 e 27812524);
- c) Termo de Referência - TR (SEI-ME 27812544) e anexos (SEI-ME 27812611, 27812649, 27812649, 27812677, 27812708 e 27812732);
- d) Propostas de Fornecedores - anexo do ETP (SEI-ME 27812524); e
- e) Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR (SEI-ME 27812792).

8. Certifica-se, portanto, que todos os documentos listados acima foram encaminhados como Anexo do Ofício nº 40-112/GCM-MB (SEI-ME 27675104) para registro e análise da solicitação no âmbito do SIRT.

9. A aprovação pleiteada pela Marinha do Brasil será deliberada pelo Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC, em função do volume financeiro estimado de **R\$ 36.142.154,00** (Trinta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e zero centavos). As competências do SITIC estão previstas no art. 51 da Portaria GM/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020:

Art. 51. Fica instituído o Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC, subcolegiado subordinado ao C4ME, com as seguintes competências:

I - decidir sobre a aprovação de proposta de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme alçadas de valores definidas pelo órgão central do SISP, não abrangidos pela competência do C4ME, previsto no inciso X do art. 43; e

II - decidir, com base em parecer emitido pelo SIRT, sobre a aprovação de formação de ata de registro de preços de serviços de tecnologia da informação e comunicação passíveis de

adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, para efeito do disposto no inciso II do § 10 do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10. Em 08 de setembro de 2022, realizou-se a reunião inicial do SIRT, ocasião em que foram formalmente apresentados os objetivos, orientações para análise e o cronograma estimado das atividades previstas aos integrantes do subcomitê (SEI-ME 27977570), conforme consta na memória da reunião (SEI-ME 27977320).

11. Em XX de XXXXXXXX de 2022, realizou-se a reunião final do SIRT com a participação de representantes da Marinha do Brasil (SEI-ME XXXXXXXX). O evento teve como objetivo apresentar os principais apontamentos feitos pelo SIRT que constam na presente análise, esclarecer dúvidas e informar ao órgão solicitante acerca dos demais procedimentos relacionados ao processo de análise e deliberação sobre a aprovação da contratação pleiteada.

12. A análise dos artefatos enviados limitou-se às questões técnicas, conforme disposto no art. 56 da Portaria GM/ME nº 339, de 2020, e aos requisitos de conformidade que trazem maior impacto no processo de planejamento da contratação.

13. Feita a contextualização, apresentam-se abaixo, de maneira segmentada, os resultados da análise do SIRT, explicitando as não conformidades encontradas, bem como pontos de atenção, sugestões e recomendações de cunho técnico e normativo, sublinhando-se os apontamentos considerados de maior relevância, de forma a facilitar sua identificação.

14. **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD** (Referência: art. 10 da IN SGD/ME nº 1, de 2019)

#### 14.1. **Quanto ao alinhamento ao PDTIC e ao PAC**

14.1.1. Não foram encontradas inconformidades no Documento de Oficialização da Demanda (SEI-ME 27811320) em relação ao alinhamento com o PDTIC da Marinha do Brasil.

14.1.2. Consta no Plano Estratégico da Marinha o Objetivo Naval *OBNAV 12 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa*, e o subitem *AEN-ADM 6: Aperfeiçoar o desempenho da logística da MB*. O alinhamento do DOD foi realizado com o PDTIC 2022-2023 da Diretoria de Abastecimento da Marinha.

14.1.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA) verificou-se que a Marinha do Brasil é dispensada da elaboração do Plano de Contratações Anual e seu registro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) conforme disposto no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, transcrito abaixo:

[...]

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do

planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022.

[...]

14.1.4. Adicionalmente consta anexo ao DOD o Relatório 60-02/2020 (SEI-ME 27811534), contendo visão preliminar da estratégia necessária ao desenvolvimento da solução de TI pleiteada pela Marinha do Brasil.

15. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP** (Referência: art. 11 da IN SGD/ME nº 1, de 2019)

15.1. **Quanto à análise comparativa de soluções**

15.1.1. Inicialmente, verificou-se que a Marinha do Brasil, para fins de estudos comparativo de soluções, realizou comparativo apenas em relação a duas opções distintas referentes ao item 1 - Licenciamento (licenças flutuantes *versus* licenças nominais) (ETP página 68). Nesse sentido, cumpre destacar que o principal objetivo do ETP é proporcionar a escolha melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

15.1.2. Durante o planejamento da contratação, deve-se construir uma relação de critérios para possibilitar a comparação entre as diferentes soluções do ponto de vista qualitativo e econômico, realizando as seguintes ações:

- a. Identificação das diferentes alternativas para solução da demanda;
- b. Descrição das características funcionais e técnicas que compõem um possível cenário para sua implementação e operacionalização, incluindo os componentes e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros ou humanos;
- c. Avaliação das alternativas identificadas em termos dos benefícios proporcionados;
- d. Identificação das vantagens e das desvantagens de cada alternativa, descartando as inexecutáveis ou inviáveis.

15.1.3. É importante destacar que consta como anexo A do ETP (SEI-ME 27811954), "Estudo de apoio multicritério à tomada de decisão para a escolha do método de terceirização a ser empregado na modernização do sistema de abastecimento da Marinha - AMDMODSAbM". Tal estudo, foi elaborado no ano de 2012 e teve como objetivo o levantamento e quantificação de critérios que permitissem comparar qual a solução mais eficiente a ser escolhida pela Marinha do Brasil, dentre a escolha de uma empresa para desenvolvimento tradicional de software, ou uma empresa para a implantação de um ERP (*Enterprise Resource Planning*), com posterior customização e parametrização. A conclusão do estudo foi:

[...]

A partir dos resultados apresentados na Figura 20 pode-se concluir que a solução ERP é preferível à solução Desenvolvimento com confiança de 71,72% de recomendações positivas. Importa ressaltar que este valor de confiança está mais próximo do limiar da indecisão (50%) do que do valor para a tomada de uma decisão segura (100%).

[...]

15.1.4. Neste contexto, considerando passados 10 anos do estudo retrocitado, bem como a grande evolução tecnológica ocorrida desde então, a Marinha do Brasil, no ETP, poderia ter explorado outras alternativas de soluções, com vistas a se identificar e/ou descartar outras soluções que se mostrassem mais adequadas ou não, em termos de custos e benefícios esperados, a exemplos:

- a. Soluções de ERP em Nuvem.
- b. Soluções de ERP híbridas, parte em Nuvem, parte *on premise*.

15.1.5. Portanto, é necessário realizar comparativo com outras soluções possíveis existentes, ou incluir item no ETP justificando objetivamente a inviabilidade de outras soluções em virtude das especificidades da Marinha do Brasil.

15.1.6. Adicionalmente, verificou-se que dentre os vários sistemas a serem integrados na solução ERP pretendida pela Marinha do Brasil, salvo melhor juízo, alguns deles podem ser armazenados em nuvem conforme IN GSI/PR nº 05, de 30 de Agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

15.1.7. Como exemplos citam-se algumas funcionalidades retiradas do Apêndice II do Termo de Referência que, s.m.j., poderiam ser implementadas em nuvem e seriam uma opção alternativa de solução a ser verificada no ETP:

1. Módulo de fornecedores;
2. Módulo de Itens de Material;
3. Módulo de Itens de Material da OTAN;
4. Módulo de Material Simples; e
5. Módulo Contábil de Integração com o SIAFI;

15.1.8. Desta forma, seria importante a Marinha do Brasil, verificar a possibilidade de utilizar serviços de nuvem em parte da solução pretendida, apurando os devidos custos e comparando-a como alternativa a solução atualmente apontada.

15.1.9. Portanto, recomenda-se o levantamento de custos de partes da solução que possam ser ofertadas em nuvem para fins de comparação com a solução atual.

## 15.2. Quanto a necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública

15.2.1. A Marinha do Brasil, no item 3, Análise de Soluções, informa que:

[...]

Em uma pesquisa recente, observou-se o uso de Sistema ERP como solução logística de defesa em vários países (Figura 13), bem como em diversas áreas de negócios de empresas públicas e estatais, como Petrobras, Serpro, Dataprev, Embrapa, Eletrobras e Casa da Moeda, como preconizado no Quadro 24.

[...]

15.2.2. Em seguida são relacionados os fabricantes de solução de logística de defesa de 5 países (SAP, ORACLE e PeopleSoft), entretanto, não há quaisquer referências sobre dados das licitações, valores envolvidos e fabricantes das soluções de ERP para as empresas públicas e estatais brasileira, relacionadas pela Marinha do Brasil no parágrafo transcrito anteriormente. A evidenciação de tais achados robusteceria de maneira significativa o ETP.

15.2.3. A título de exemplo, em consulta ao Painel de Preços na data de 21/09/2022, utilizando como filtro o campo "Descrição Complementar" e como palavra-chave a expressão entre aspas "*Enterprise Resource Planning*", identificou-se o pregão eletrônico nº 18/2021, da Embrapa, em 16/12/2021, com valor total homologado de R\$ 2.942.000,00 e objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Suporte e Sustentação da Solução Enterprise Resource Planning (ERP) SAP S/4HANA...

15.2.4. Portanto, recomenda-se que seja evidenciado no ETP dados das licitações, valores envolvidos e fabricantes das soluções de ERP para as licitações de outros órgãos e entidades da Administração Pública Brasileira, encontradas pela Marinha do Brasil.

### 15.3. Quanto à forma de cálculo do quantitativo de bens e serviços

15.3.1. Quanto ao Item 5 - Serviço Técnico Especializado, a Marinha do Brasil, estimou o quantitativo de 12.000 horas (sob demanda), a partir da metodologia de Unidade de Serviço Técnica (UST) conforme transcrição do ETP a seguir.

[...]

2.5) Serviço técnico especializado. São os serviços técnicos e de consultoria para implementação de eventuais funcionalidades sistêmicas específicas da MB, não contempladas nos requisitos constantes no respectivo anexo ao Termo de Referência, cuja execução ocorrerá por demanda. A Unidade de Serviço Técnica (UST) é equivalente a 1 (uma) hora de profissional especialista alocado, cuja gestão é realizada pelo documento Ordem de Serviço, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência

[...]

[...]

<sup>15</sup> Métrica estabelecida baseada em uma média de 160 horas mensais, levando em consideração o tempo de execução do objeto e adicionado o percentual de 25%, valor que o item pode ser aditivado. (Serviço Técnico = 160 horas mensais \* 60 meses \* 1,25 = 12000).

[...]

15.3.2. É importante ressaltar, que a métrica Unidade de Serviço Técnica (UST) é objeto de recomendações, conforme disposto na Súmula 269 do TCU transcrita abaixo:

#### **Súmula nº 269**

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

15.3.3. Em virtude de tal dispositivo, a Secretaria de Governo Digital (SGD) publicou em 2020, Orientações para Contratação e Renovação de Contratos Baseados em UST, sintetizando as exigências trazidas pela Súmula nº 269 do TCU, que são:

[...]

#### **Celebração de novos contratos**

1. A celebração de novos contratos deve seguir o rito previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.
2. Recomenda-se observar, ainda, as disposições contidas nos Acórdãos supracitados e nos respectivos relatórios de auditoria, em especial os seguintes pontos:

- \* não utilizar métrica cuja medição não seja passível de verificação, pois afronta o disposto na Súmula TCU 269;
- \* evitar o uso da métrica UST para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI, pois esse serviço não gera resultados ou produtos aferíveis pelo contratante e, portanto, não se coaduna com o disposto na Súmula TCU 269;
- \* avaliar, durante o planejamento da contratação, alternativas à métrica UST, bem como documentar as justificativas da escolha;
- \* na pesquisa de preços para contratação de serviços medidos por UST, para além da simples comparação de valores, avaliar as características das contratações para fins de se averiguar a similaridade dos serviços e a composição dos custos unitários.
- \* especificar no Catálogo apenas serviços diretamente vinculados aos resultados esperados da contratação, não se permitindo o pagamento individualizado por serviços intermediários;
- \* constar no Catálogo de Serviços apenas itens relacionados ao objeto da contratação;
- \* prever divulgação ampla do Catálogo de Serviços, incluído o valor contratado de cada serviço, e mantê-lo acessível e disponível a seus usuários;
- \* estabelecer no Termo de Referência as regras e procedimentos para eventuais alterações no Catálogo de Serviços, a ser formalizadas por meio de aditivo contratual e serem compatíveis com o núcleo do objeto da contratação, respeitado em todo caso o limite máximo de 25% do volume total de unidades de serviço previsto no contrato;
- \* apresentar no Catálogo de Serviço o respectivo valor monetário estimado de cada serviço, independentemente da métrica ou unidade utilizada;
- \* constar no Termo de Referência e no Catálogo de Serviços, para a suficiente caracterização do serviço a ser licitado, no mínimo, os seguintes elementos:
  - nome do serviço;
  - descrição detalhada do serviço, dos respectivos entregáveis e atividades;
  - qualificação dos profissionais necessários;
  - esforço necessário à execução dos serviços;
  - prazo e quantitativo estimado;
- \* elaborar e divulgar memória de cálculo que justifique, de maneira a estimular a competitividade do respectivo certame licitatório, para cada serviço previsto:
  - o quantitativo de esforço;
  - o quantitativo de unidades de serviço estimado; e
  - o fator de ponderação utilizado.
- \* exigir o fornecimento à Administração da planilha de custo e formação de preço pelo vencedor da licitação, juntamente com a proposta de preços, de maneira a minimizar o risco de sobrepreço
- \* elaborar planilha de custo e formação de preço, na fase de planejamento da contratação, com o objetivo de calcular o valor estimado da contratação, que, se for o caso, constará no Termo de Referência;
- \* avaliar a economicidade dos preços estimados e contratados, com vistas a mitigar a assimetria de informações e o risco de sobrepreço e de superfaturamento, realizando:
  - análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação;
  - análise da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços;
  - análise do fator-k.
- submeter as referidas análises para a avaliação e a autorização da autoridade competente.
- justificar técnica e economicamente todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis quantitativas adotadas, que impactem o cálculo da quantidade de serviços e de seu preço.

15.3.4. Adicionalmente, em Junho de 2022 a SGD publicou a Portaria SGD/ME nº 5.651, de 28 de junho de 2022, que estabelece o Modelo para Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP.

15.3.5. Tais exigências se fazem necessárias para evitar que a Marinha do Brasil fique refém da empresa contratada que, desprovida de um catálogo de atividades com parâmetros bem definidos, poderá arbitrar quantitativos de UST que julgar conveniente, tendendo a consumir o máximo possível do saldo inicial de UST previsto pela Marinha do Brasil, sem necessariamente prezar pela eficiência e eficácia nas entregas.

15.3.6. Portanto, é necessário que a Marinha do Brasil avalie se de fato a métrica UST é a melhor para a prestação do serviço pretendido e, caso julgue positivo, faz-se necessário que a Marinha do Brasil siga as orientações elencadas pela SGD, tais como a elaboração de Catálogo de Serviços, entre outras, a fim de atender ao disposto na Súmula nº 269 do TCU.

#### 15.4. Quanto a necessidade de adequação do ambiente do órgão

15.4.7. Não foram encontradas evidências no ETP da necessidade ou não de adequação (ampliação) do ambiente físico (*Data Center*) que armazenará a Solução Integrada de *Software ERP (Enterprise Resource Planning)*.

15.4.8. No ETP, consta no item 3, página 60, o seguinte parágrafo:

[...]

• Dimensionar a necessidade estimada de infraestrutura de hardware para os ambientes produtivos<sup>17</sup> (Quadro 26) e não produtivos<sup>18</sup> (Quadro 27). Releva mencionar que faz parte do serviço de implantação a atividade: Definição e configuração da infraestrutura tecnológica de hardware (produtiva e não produtiva) necessária para suportar a solução, conforme relacionado no item 2.4.8.

[...]

Notas:

17- Provisionada pelo Centro de Dados da Marinha do Brasil (CD-MB)

18- Provisionada pela Divisão de Infraestrutura de TI da Diretoria de Abastecimento da Marinha.

15.4.9. Desta forma, não é possível concluir, com certeza, se a Marinha do Brasil já dispõe da infraestrutura pronta ou se a infraestrutura/ambientes ainda serão providenciados. Tal evidência se faz necessária a fim de se minimizar possíveis cenários futuros que impossibilitem o correto andamento do cronograma pactuado com a futura CONTRATADA, em virtude de capacidade técnica aquém das necessárias para a implantação da Solução Integrada de *Software ERP (Enterprise Resource Planning)*.

15.4.10. Portanto, é necessário que a Marinha do Brasil evidencie a necessidade, ou não necessidade, de adequação do ambiente do órgão para recebimento da Solução pleiteada.

#### 16. TERMO DE REFERÊNCIA - TR (Referência: art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019)

##### 16.1. Quanto aos códigos do CATMAT/CATSER

16.1.1. Quanto ao código CATSER, referente ao Item 1 - Licenças Perpétuas Flutuantes do Tipo *Full*, verificou-se que o código nº "1279 - Informática - Programas Fechados (Software)" utilizado, encontra-se com o *status* **Suspenso** no Catálogo de Compras, conforme pode ser verificado em consulta ao site do Catálogo de Compras. Tal fato, pode acarretar problemas no registro do item no Sistema Comprasnet, quando da inserção dos dados para realização do Pregão.

16.1.2. Desta forma, a Marinha do Brasil deverá buscar outro CATSER que represente o respectivo item. A título de exemplo, não exaustivo, cita-se:

- **CATSER nº 27472 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador.**

16.1.3. Portanto, é necessário que a Marinha do Brasil, altere o CATSER do Item 1 - Licenças Perpétuas Flutuantes do Tipo *Full*, tendo em vista que o CATSER utilizado encontra-se com *status* Suspenso no Catálogo de Compras.

## 16.2. Dos Requisitos Temporais

16.2.1. Quanto aos Requisitos Temporais, item 4.5. do TR, verificou-se que a Marinha do Brasil assim discorre:

[...]

4.5.1 A CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto dentro dos prazos previstos no cronograma detalhado do projeto, especificado como um entregável no *Apêndice III - Detalhamento dos Entregáveis do Serviço de Implantação* e o *Apêndice IV - Cronograma Físico-Financeiro*.

4.5.2 Excepcionalmente, os prazos previstos poderão ser repactuados com a CONTRATANTE, caso as atividades tenham sido prejudicadas por algum caso fortuito ou de força maior, ou que a CONTRATADA não tenha dado causa.

[...]

16.2.2. É importante ressaltar que não foi identificado expressamente, em nenhum dos dois Apêndices (III e IV), "datas definidas" ou "período de tempo delimitado" que permitam a Marinha do Brasil exigir o cumprimento por parte da Contratada.

16.2.3. Desta forma, apesar de constar no TR os requisitos temporais, de constar nos Apêndices as fases de desenvolvimento e as respectivas entregas, bem como constar, também, o percentual de cada fase no desenvolvimento do processo como um todo, não foram identificadas datas ou delimitação temporal máxima para que cada fase do cronograma Físico-Financeiro seja entregue. Assim, sem tais delimitações temporais expressas, a Marinha do Brasil poderá ter problemas na cobrança do cumprimento dos prazos junto a contratada.

16.2.4. Portanto, é necessário que faça-se constar no Termo de Referência ou nos respectivos Apêndices, de forma expressa, datas limites ou delimitação temporal para o cumprimento de cada uma das fases do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Marinha do Brasil.

## 16.3. Dos Termos de Responsabilidade e Sigilo

16.3.1. No Termo de Referência, a Marinha do Brasil, em diversos momentos trata da assinatura por parte de representantes da contratada e seus funcionários dos termos relacionados a seguir:

1. Termo de Responsabilidade Individual (Exemplo, item 4.6.4.);
2. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Exemplo, item 4.6.4.);
3. Termo de Confidencialidade (Exemplo, item 6.1.4.3.);
4. Termo de Ciência (Exemplo, item 6.1.4.3.);

Entretanto, não foram identificados como anexos/apêndices do TR, os respectivos modelos dos termos citados.

16.3.2. Desta forma, a divulgação como anexo do Termo de Referência de tais termos visa evitar possíveis conflitos com a contratada em função de desconhecimento das exigências à execução dos trabalhos.

16.3.3. Portanto, recomenda-se fazer constar como anexo do Termo de Referência os termos de Responsabilidade Individual, de Manutenção de Sigilo, de Confidencialidade e de Ciência.

## 17. PESQUISA DE PREÇOS (Referência: art. 20 da IN SGD/ME nº 1, de 2019)

### 17.1. Quanto ao documento de materialização da pesquisa de preços

17.1.1. Conforme disposto no art. 20 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, a estimativa de preços da contratação deverá ser realizada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020.

17.1.2. A IN SEGES/ME nº 73, de 2020, dispõe em seu artigo 3º que "*A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo*":

[...]

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

[...]

17.1.3. Foi identificado no item 3.2 do ETP - Análise comparativa de Soluções (SEI-ME 27811822) que a Marinha do Brasil buscou evidenciar, de uma forma geral, tais itens.

17.1.4. Entretanto, é importante destacar que a estimativa de custo da solução, previstas no inciso IV do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, não se confunde com a estimativa de preços da contratação, prevista no inciso VIII do art. 12 da referida Instrução

467  
B

Normativa. A estimativa de custo total da contratação constante do ETP, são as estimativas dos custos diretos e indiretos decorrentes da contratação, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Já a estimativa de preços da Contratação consiste na realização da pesquisa de preços propriamente dita, observando-se os dispositivos e procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020.

17.1.5. Portanto, é necessário que a Marinha do Brasil consolide em documento único, apartado do ETP, a pesquisa de preços realizada, incluindo o exigido pela IN SEGES/ME nº 73, de 2020.

## 17.2. Quanto aos parâmetros da pesquisa de preço

17.2.1. A Marinha do Brasil na seção 3 do ETP - Análise de Soluções, página 58, (SEI-ME 27811822), cita:

[...]

Em uma pesquisa recente, observou-se o uso de Sistema ERP como solução logística de defesa em vários países (Figura 13), bem como em diversas áreas de negócios de empresas públicas e estatais, como Petrobras, Serpro, Dataprev, Embrapa, Eletrobras e Casa da Moeda, como preconizado no Quadro 24.

[...]

Entretanto, não foram utilizadas, na formação de preços, aquisições e contratações similares de outros entes públicos, conforme disposto no inciso III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020. Tal fato deve ser evidenciado ou justificado.

17.2.2. Portanto, recomenda-se que seja evidenciado na Pesquisa de Preços os dados das licitações, valores envolvidos e fabricantes das soluções de ERP para as licitações de outros órgãos e entidades da Administração Pública brasileira, encontradas pela Marinha do Brasil.

17.2.3. Assim, supondo-se ter sido infrutífera a pesquisa de preços com base nos incisos I, II e III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, realizada pela Marinha do Brasil, é importante que seja evidenciado no documento referente a Pesquisa de Preços o insucesso de tal pesquisa.

17.2.4. Portanto, recomenda-se que seja evidenciado/justificado na Pesquisa de Preços os resultados obtidos a partir dos incisos I, II e III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020.

17.2.5. Adicionalmente, quando a pesquisa é realizada diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, tal metodologia está alicerçada no disposto no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, e sua evidenciação no documento de pesquisa de preços deve considerar o mínimo requerido no inciso II do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, transcrito a seguir:

[...]

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do

objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

[...]

17.2.6. Assim, conforme disposto no inciso III, § 2º, art 5º da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, deve constar registro, nos autos, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

17.2.7. Portanto, é necessário que a Marinha do Brasil informe nos autos do processo a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de pesquisa de preço, conforme é exigido pelo Inciso III, § 2º, art 5º da IN SEGES/ME nº 73, de 2020.

18. **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR** (Referência: art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019)

#### 18.1. **Quanto ao alinhamento a Política de Gestão de Riscos da Marinha do Brasil**

18.1.1. O art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, determina que o gerenciamento de riscos seja realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão, prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

18.1.2. A equipe do SIRT encontrou, em sítio da internet, a Portaria Nº 110/EMA de 4 de maio de 2017, que aprova a Política de Gestão de Riscos da Marinha do Brasil ([link](#)) a partir da página 22 do documento. Entretanto, o texto das Considerações Finais da Política de Gestão de Riscos da Marinha do Brasil menciona uma possível revisão a partir de 2019 da Portaria instituída. Assim, em pesquisa na internet, não foram localizadas atualizações/revisões desta Política, de forma que paira a dúvida se, de fato, a Portaria Nº 110/EMA de 4 de maio de 2017 continua plenamente vigente. Adicionalmente, o SIRT não identificou no artefato Mapa de Gerenciamento de Riscos, informações que descrevam alinhamento à Política de Gestão de Riscos da Marinha do Brasil, ou à ela façam menção.

18.1.3. Portanto, é necessário que o Mapa de Gestão de Risco contenha, de forma objetiva, alinhamento/menção à Política de Gestão de Riscos da Marinha do Brasil.

#### 18.2. **Quanto à identificação e análise de riscos**

18.2.1. Na seção 3 do Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI-ME 27812792), verificou-se que a Marinha do Brasil não realizou a avaliação e o tratamento dos riscos classificados como

"leves" (probabilidade *versus* impacto, menores que 50), destacados na cor verde no quadro de identificação e análise dos principais riscos, na seção 2 do MGR.

18.2.2. Desta forma os riscos identificados: R01 - Alteração do escopo dos serviços a serem contratados; R02 - Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros; R04 - Empresa contratada com pouca experiência ou inadequada para a execução do objeto; R12 - Qualificação técnica e operacional insuficiente dos fiscais técnicos do contrato; R16 - Dificuldades de uso da solução pelos usuários do SABM e de gestão da solução pela equipe técnica da DAbM; e R17 - Dificuldade e/ou inviabilidade de operacionalizar integrações planejadas com outros sistemas (internos e externos a MB), não atendem plenamente ao disposto no inciso II do art. 38 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019.

18.2.3. Portanto, não existem respostas definidas para esses riscos, nem ações de prevenção e de contingência, nem a definição de responsáveis pelos controles. Apesar de terem sido classificados com impacto baixo ou médio, necessitam do mapeamento de tais parâmetros para minimizar a gravidade de sua ocorrência.

18.2.4. Dessa forma, é necessário que a Marinha do Brasil proceda à avaliação e à definição de respostas aos riscos R01, R02, R04, R12, R16 e R17 descritos no item 2 do Mapa de Gerenciamento de Riscos, em função do apetite a riscos do órgão, em observância ao disposto no inciso II do art. 38 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019.

#### 4 – CONCLUSÃO

19. Esta análise apresenta a avaliação dos artefatos de planejamento da contratação submetidos pela Marinha do Brasil, no âmbito do processo de aprovação da contratação de Solução Integrada de Software ERP (*Enterprise Resource Planning*), em observância à Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 11 de janeiro de 2021.

20. Foram apontadas não conformidades e apresentadas recomendações e necessidades de melhoria em aspectos importantes, relacionados com o processo de planejamento da contratação de soluções de TIC, conforme descrito na IN SGD/ME nº 1, de 2019, e em outros dispositivos normativos e legais relacionados com o objeto da contratação analisada.

21. Entre os tópicos apontados, destacam-se os seguintes:

21.1. [ETP] **é necessário** realizar comparativo com outras soluções possíveis existentes, ou incluir item no ETP justificando objetivamente a inviabilidade de outras soluções em virtude das especificidades da Marinha do Brasil.

21.2. [ETP] **recomenda-se** o levantamento de custos de parte da solução que possa ser ofertada em nuvem para fins de comparação com a solução atual.

21.3. **[ETP e Pesquisa de Preços] recomenda-se** que seja evidenciado no ETP, dados das licitações, valores envolvidos e fabricantes das soluções de ERP para as licitações de outros órgãos e entidades da Administração Pública Brasileira, encontradas pela Marinha do Brasil.

21.4. **[ETP] é necessário** que a Marinha do Brasil avalie se de fato a métrica UST é a melhor para a prestação do serviço pretendido e caso julgue positivo, faz-se necessário que a Marinha do Brasil siga as orientações elencadas pela SGD, tais como a elaboração de Catálogo de Serviços, entre outras, a fim de atender ao disposto na Súmula nº 269 do TCU.

21.5. **[ETP] é necessário** que a Marinha do Brasil evidencie a necessidade, ou não necessidade, de adequação do ambiente do órgão para recebimento da Solução pleiteada.

21.6. **[TR] é necessário** que a Marinha do Brasil altere o CATSER do Item 1 - Licenças Perpétuas Flutuantes do Tipo *Full*, tendo em vista que o CATSER utilizado encontra-se com *status* Suspenso no Catálogo de Compras.

21.7. **[TR] é necessário** que se faça constar no Termo de Referência ou nos respectivos Apêndices, de forma expressa, datas limites ou delimitação temporal para o cumprimento de cada uma das fases do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Marinha do Brasil.

21.8. **[TR] recomenda-se** fazer constar, como anexo do Termo de Referência, os termos de Responsabilidade Individual, de Manutenção de Sigilo, de Confidencialidade e de Ciência.

21.9. **[Pesquisa de Preços] é necessário** que a Marinha do Brasil consolide em documento único, apartado do ETP, a pesquisa de preços realizada, incluindo o exigido pela IN SEGES/ME nº 73, de 2020.

21.10. **[Pesquisa de Preços] recomenda-se** que seja evidenciado/justificado na Pesquisa de Preços, os resultados obtidos a partir dos incisos I, II e III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020.

21.11. **[Pesquisa de Preços] é necessário** que a Marinha do Brasil informe nos autos do processo a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de pesquisa de preço, conforme é exigido pelo Inciso III, § 2º, art 5º da IN SEGES/ME nº 73, de 2020.

21.12. **[MGR] é necessário** que o Mapa de Gestão de Risco contenha, de forma objetiva, alinhamento/menção à Política de Gestão de Riscos da Marinha do Brasil.

21.13. **[MGR] é necessário** que a Marinha do Brasil proceda à avaliação e à definição de respostas aos riscos R01, R02, R04, R12, R16 e R17 descritos no item 2 do Mapa de Gerenciamento de Riscos, em função do apetite a riscos do órgão, em observância ao disposto no inciso II do art. 38 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019.

22. Registre-se que a presente análise se restringiu aos aspectos técnicos e de conformidade, relacionados ao processo de planejamento da contratação. Ademais, abstraiu-se qualquer consideração quanto à oportunidade e à conveniência do ato de contratação.

23. Conclui-se que as não conformidades encontradas são passíveis de tratamento pelo solicitante e, dessa forma, os pontos de recomendação e as necessidades apontadas nesta análise devem ser consideradas e devidamente tratadas pela Marinha do Brasil, eventualmente registrando no processo de origem as justificativas para os casos em que não for possível atender determinada recomendação, antes do prosseguimento da contratação.

24. O entendimento deste SIRT é que, se realizados os ajustes conforme recomendado neste documento, não há necessidade de que o órgão solicitante reenvie os artefatos ajustados para realização de nova análise.

25. Por fim, encaminhe-se o presente documento para apreciação do SITIC para conhecimento do seu teor e para que este decida sobre a solicitação da Marinha do Brasil quanto à aprovação da contratação.

Documento assinado  
eletronicamente  
**CRISTIANO JORGE  
POUBEL DE CASTRO**  
Presidente do SIRT

Documento assinado  
eletronicamente  
**CLEUTON DE MELO  
SALES**  
Integrante do SIRT

Documento assinado  
eletronicamente  
**SAMUEL LUIS CABRAL  
CAVALCANTI**  
Integrante do SIRT

Documento assinado  
eletronicamente  
**DAVID VICTOR  
ROCHA DO  
NASCIMENTO**  
Integrante do SIRT

1000